# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 370/2002

Mococa, 14 de março de 2002

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

| Numero | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 471 | 15/03/2002 | |

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência**, e em **Sessão Extraordinária**, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar regularizar a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais.

Durante o ano de 2001, o Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei Complementar que já dispunha da matéria, e que foi aprovado e consubstanciado na Lei Complementar nº 68, de 27 de março de 2001. De acordo com a referida legislação, o servidor municipal tem direito a 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, sem que seja exigido qualquer requisito para a concessão do abono.

A par de eventual benefício individual em favor do servidor municipal, esta prática tem causado inúmeros prejuízos para a Administração Pública e para os contribuintes em geral, que devem ser atendidos por ela.

Isso porque, pela atual legislação, cada servidor pode ter, em média, uma falta abonada a cada dois meses. Somado a isto, pode-se incluir as demais faltas de cada servidor, justificadas ou não, além dos feriados e pontos facultativos existentes. Assim, no contexto geral, os serviços públicos deixam de ser atendidos de forma célere o que vem a causar os prejuízos à população e inúmeras reclamações neste sentido.

Por isso tudo, muitas vezes alguns setores ou departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa se viram obrigados a não ter expediente, por total falta de servidores para a prestação dos serviços e atendimento ao público, mormente, às sextas-feiras, dia em que aumentam os pedidos e concessões de faltas abonadas.

Em verdade, a prática da Lei Complementar nº 68/2001 não se mostrou favorável à população e, portanto, deve ser modificada a fim de corrigir estas distorções.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 18 / 03 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Ressalte-se que não é intenção do Poder Executivo abolir direito dos servidores, mas tão somente adequá-los à realidade e ao benefício público, afinal o pagamento dos salários destes servidores provém dos tributos recolhidos pela população da nossa comunidade e a contrapartida dos servidores é o mais pronto atendimento aos cidadãos.

Assim, pela nova proposta legislativa que encaminhamos à esta Casa de Leis, a concessão de faltas abonadas somente será possível se presentes alguns requisitos, tais como: não existência de outras faltas anteriores, licenças e afastamentos, durante o período de três meses anteriores ao requerimento da falta abonada. Também se limita a concessão das mesmas ao número de quatro por ano.

Além disso, antes do deferimento de cada falta abonada, o departamento ou setor responsável pelo servidor avaliará a conveniência da concessão na data requisitada, a fim de se verificar eventual prejuízo ao devido andamento dos serviços públicos.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei Complementar deve e merece ser aprovado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

**Exma. Sra.**
**SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**
**MOCOCA-SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
## ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 de 13 de Março de 2002**

***Dispõe sobre o direito à faltas abonadas e dá outras providências.***

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A todos os servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta serão permitidas faltas abonadas, desde que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Não possua nenhuma falta justificada, injustificada ou abonada nos últimos três meses anteriores ao requerimento da falta abonada;

II – Não tenha sido afastado ou se licenciado do serviço público por qualquer motivo nos últimos três meses anteriores ao requerimento da falta abonada.

Parágrafo Único – Não serão permitidas ao mesmo servidor público municipal mais que 04 (quatro) faltas abonadas durante o ano, iniciando-se a contagem em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 2° O servidor público municipal deverá, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar à sua Chefia imediata a sua falta, comprovando por meio de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, o atendimento aos requisitos constantes nos incisos I e II do artigo 1°.

Parágrafo 1° - O comunicado mencionado no *caput* deste artigo deverá ser realizado em requerimento próprio, elaborado e cedido pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 2° - O encarregado ou chefe de cada Departamento ou Setor da Prefeitura Municipal de Mococa deverá anexar, mensalmente, junto aos cartões de ponto e/ou atestados de freqüência dos servidores públicos municipais, os requerimentos mencionados no parágrafo 1°.

Parágrafo 3° - A concessão das faltas abonadas será atendida por ordem cronológica de protocolização, não podendo haver a concessão de mais de duas faltas abonadas no mesmo Setor em um mesmo dia.

Art. 3° - O encarregado ou chefe de cada Departamento ou Setor da Prefeitura Municipal de Mococa deverá verificar a conveniência da concessão da falta abonada na data requerida pelo servidor, somente deferindo-a se não houver prejuízo no devido andamento do serviço público naquela data.

Parágrafo Único – Indeferida a concessão da falta abonada na data requerida pelo servidor, a mesma será concedida para o dia útil posterior.

Art. 4° - Compete ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Setor de Recursos Humanos/Departamento Pessoal, o controle das faltas abonadas de cada servidor.

Art. 5° - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos servidores públicos municipais amparados pela Lei Municipal n° 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 68, de 27 de março de 2001 e a Lei Complementar n° 74, de 21 de junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MARÇO DE 2002.

**APARECIDO ESPANHA**
**Prefeito Municipal**

**MARCELO TORRES FREITAS**
**Chefe da Assessoria Jurídica**

APROVADO
Em 1° Discussão por 14 FAVORAVEL - 3 CONTRARIO
Sessão 18 de MARÇO de 2.002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO 14 FAVORAVEL
Em 2° Discussão por 3 CONTRARIO
Sessão 18 de MARÇO de 2.002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

## COMISSÃO ESPECIAL

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.09/2002
**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
**RELATOR** :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO
**ASSUNTO** :- Dispõe sobre o Direito à falta abonadas e da outras providências.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de Março de 2002

Jose Francisco Ribeiro
Relator

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 7ª sessão ordinária - 2º Período
DATA : 18 de março de 2002
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores
MATÉRIA : Projeto de lei complementar nº 09/2002

PROCESSO :

| VEREADORES | | VOTOS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSÊNCIA |
| 01 | ANTONIO ULIAM FILHO | X | | |
| 02 | CARLOS ROBERTO BASÁGLIA | X | | |
| 03 | EVANDRO PATTI | X | | |
| 04 | FERNANDO SCOVINI | X | | |
| 05 | ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR | | X | |
| 06 | JAIR FRUCTO | X | | |
| 07 | JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO | X | | |
| 08 | LUIZ ARMANDO CALIÓ | X | | |
| 09 | LUIZ BRAZ MARIANO | X | | |
| 10 | NEIDE FALARINI BEDIN | X | | |
| 11 | RAUL GARIB JÚNIOR | X | | |
| 12 | RONALDO CORRAINI | X | | |
| 13 | ROSALVA MAZZIERO MARCILLI | X | | |
| 14 | SOLANGE A. DE SOUZA DIAS | X | | |
| 15 | VALDIR LOURENÇO | X | | |
| | TOTAL..... | | | |

### RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 1
Ausentes : -
Total : 15

1ª Secretária

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 8ª Sessão Extraordinária - 2º Período
DATA : 18 de março de 2002
HORÁRIO : 19,30 horas
QUORUM : 15 - Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 09/2002

PROCESSO :

| VEREADORES | | VOTOS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSÊNCIA |
| 01 | ANTONIO ULIAM FILHO | X | | |
| 02 | CARLOS ROBERTO BASÁGLIA | X | | |
| 03 | EVANDRO PATTI | X | | |
| 04 | FERNANDO SCOVINI | X | | |
| 05 | ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR | | X | |
| 06 | JAIR FRUCTO | X | | |
| 07 | JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO | X | | |
| 08 | LUIZ ARMANDO CALIÓ | X | | |
| 09 | LUIZ BRAZ MARIANO | X | | |
| 10 | NEIDE FALARINI BEDIN | X | | |
| 11 | RAUL GARIB JÚNIOR | X | | |
| 12 | RONALDO CORRAINI | X | | |
| 13 | ROSALVA MAZZIERO MARCILLI | X | | |
| 14 | SOLANGE A. DE SOUZA DIAS | X | | |
| 15 | VALDIR LOURENÇO | X | | |
| | TOTAL..... | | | |

### RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 1
Ausentes : -
Total : 15

Neiden F. Bedin
1ª. Secretária

# Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

| Número | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 482 | 18.03.2002 | |

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 18/03/2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.09/2002 - Dispõe sobre o direito à falta abonada e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2002 - Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público Municipal, que assumir a Presidencia do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Mrço de 2.002.

# Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

| Número | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 484 | 18/03/2002 | |

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 18/03/2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.09/2002 - Dispõe sobre o direito à falta abonada e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2002 - Dispõe sobre o afastamento remunerado de Servidor público Municipal, que assumir a Presidencia do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Março de 2002.

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 19 de Março de 2002.

Of. nº. 173/2002-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 2482
Entrada em 20/03/2002
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

**Senhor Prefeito:**

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 18 de Março último.

Autógrafo nº.018/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 009/2002.

Autógrafo nº.019/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 010/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Aparecido Espanha**
**DD. Prefeito Municipal**
**Mococa**

# AUTÓGRAFO Nº. 018 DE 2002.

**Projeto de Lei Complementar nº. 009/2002.**

**Dispõe sobre o direito à faltas abonadas e dá outras providências.**

Art. 1º - A todos os servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta serão permitidas faltas abonadas, desde que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Não possua nenhuma falta justificada, injustificada ou abonada nos últimos três meses anteriores ao requerimento da falta abonada;

II – Não tenha sido afastado ou se licenciado do serviço público por qualquer motivo nos últimos três meses anteriores ao requerimento da falta abonada.

Parágrafo Único – Não serão permitidas ao mesmo servidor público municipal mais que 04 (quatro) faltas abonadas durante o ano, iniciando-se a contagem em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

# AUTÓGRAFO Nº. 018 DE 2002.

**Projeto de Lei Complementar nº. 009/2002.**

Art. 4º - Compete ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Setor de Recursos Humanos/Departamento Pessoal, o controle das faltas abonadas de cada servidor.

Art. 5º - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos servidores públicos municipais amparados pela Lei Municipal nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 68, de 27 de março de 2001 e a Lei Complementar nº 74, de 21 de junho de 2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE MARÇO DE 2002.**

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**
**Presidente**

**NEIDE FALARINI BEDIN**
**1ª. Secretária**

**LUIZ BRAZ MARIANO**
**2º. Secretário**